



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

TERMO CONTRATUAL Nº **015/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614-2/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67, **conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019**, e de outro lado a empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dr. Gualter Nunes, 100 – Chácara Junqueira – Tatuí/SP, inscrita no CNPJ nº 08.231.734/0001-93, telefone (15) 3251-9494 e-mail: licitacao@futuramedicamentos.com.br neste ato representada pela **Sra. LÍGIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 37.164.261-9 SSP/SP e do CPF nº 431.478.298-63, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Eletrônico nº 003/2021, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, inserto à fl. 1266, do processo supra.

2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos itens, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s), correrá por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2.2. A entrega dos itens, quando solicitada, deverá(ão) ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, junto ao Hospital Municipal localizado a Praça São Venâncio, nº 2, Bairro Da Lagoa, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.3. O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigências das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos medicamentos e risco a saúde dos usuários.

2.3.1. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

DS

LMO

DS

LMO

DS

LMO

DS

LMO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

2.4. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres “proibida a venda no comércio” (Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998) bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade.

2.4.1. Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;

2.4.2. Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixa menores;

2.4.3. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc).

2.5. No ato da entrega, o medicamento deverá contar com prazo de validade maior ou igual a 12 (doze) meses, caso contrário, não será recebido.

2.6. A(s) quantidade(s) será(ão) fixadas pela Secretaria Requisitante e constante(s) na(s) Nota(s) de Empenho e/ou Autorização(ões) de Fornecimento.

2.7. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

2.8. O Contrato terá validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

2.9. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

2.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente(s) a cada entrega, contendo lote e validade correspondente à todos os itens entregues.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 5.042,40** (cinco mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme itens relacionados na tabela abaixo.

DS

LMO

DS

LADL

DS

Lau

DS

RKF



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	APRES.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	CETOPROFENO 100MG/2ML-IM	2250	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,424	R\$ 3.204,00
96	OCITOCINA 5 UI/1ML	450	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,712	R\$ 770,40
151	CETOPROFENO 100MG/2ML-IM	750	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,424	R\$ 1.068,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.042,40	

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Caso a contratada incorra em infrações administrativas, a mesma estará sujeita às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

7.1.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 7.2.

7.2. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 7.1.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

7.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o

DS

LMO

DS

LMO

DS

LMO

DS

LMO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

7.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.5. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

7.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação da multa a que se refere o item **7.2.** não impede a rescisão unilateral do Contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

7.8.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Contrato e/ou Nota de Empenho;

7.9. A aplicação da sanção prevista no item 7.8. deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

7.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

7.10.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

7.10.2. Apresentar documento falso;

7.10.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

7.10.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

DS
LMO

DS
LMO

DS
LMO

DS
LMO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 10.303.8.2001 – Manutenção da Saúde; Categoria Econômica: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pela Sra. **VANESSA CONDE GOBETTI**, portadora da cédula de identidade RG nº 26.316.316-7 e inscrita no CPF nº 281.080.298-05, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

DS

LMO

DS

LMO

DS

LMO

DS

LMO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

11. DO FORO:

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 09 de fevereiro de 2021 – **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constante à fl. 1266, respectivamente, do processo administrativo nº **614-2/2021**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

20EED182AB234FA

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

Contratante

DocuSigned by:

LÍGIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA

D662F4CF44CF402...

(FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI)

Contratada

Testemunhas:

DocuSigned by:

CLAUDIA V. PADOVESI DE OLIVEIRA

213214E023FB41C...

1 – CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA

RG N° 21.853.519-3

DocuSigned by:

FERNANDA KELLI FERROLI

AB595FEE2D5A4A9...

2 – FERNANDA KELLI FERROLI

RG N° 32.355-485-4

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

30/03/2021



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DS
LMO

DS
LADC

DS
Clau

DS
RKF



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: Rua: Atilio Sales Arcuri, 232 Ap.01, Jardim Santa Rosa, Valinhos-SP **CEP:** 13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: DocuSigned by:
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
20EFD182AB234FA...

Pela CONTRATADA:

Nome: LÍGIA DAS MERCES DE OLIVEIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEAGAL

CPF: 43147829863 **RG:** 37164261-9

Data de nascimento: 15/04/1994

Endereço residencial completo: RUA JOSE OLIVIERE, 172 - PQ. SANTA MARIA - TATUI/SP **CEP:** 18271-790

E-mail institucional: LICITACAO3@FUTURAMEDICAMENTOS.COM.BR

E-mail pessoal: LICITACAO@FUTURAMEDICAMENTOS.COM.BR

Telefone(s): 15 3251-9494

Assinatura: DocuSigned by:
LÍGIA DAS MERCES DE OLIVEIRA
D662F4CF44CF402...

30/03/2021

DS
Clau

DS
Flk



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
EIRELI

CNPJ Nº: 08.231.734/0001-93

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/21

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL
NOSSA SENHORA APARECIDA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal Saúde

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

Assinatura: 
DocuSigned by:
20EFD182AB234FA...

DS
LMO

DS
Clau

DS
RBF